

Versão: 25 de Maio de 2016

**Explicação do procedimento de extradição suíço****(Artigo 17. do Regulamento relativo ao auxílio jurídico internacional em matéria penal)**

1. Os acordos de extradição (Tratado internacional bilateral, Convenção Europeia de Extradicação, entre outros) basicamente têm primazia sobre o direito nacional, em particular sobre a lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal de 20 de março de 1981 e classificação sistemática da legislação federal SR 351.1 (“IRSG: SR 351.1”). Estes instrumentos legais regulam as obrigações dos estados signatários em assuntos relativos a extradição. No entanto, se a lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal (“IRSG”) além disso prever a concessão de auxílio jurídico ou se, em casos específicos não houver um tratado internacional aplicável, aplica-se a lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal (“IRSG”). O procedimento de extradição rege-se pela lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal (“IRSG”) e o regulamento internacional de auxílio jurídico em matéria penal; classificação sistemática da legislação federal SR 351.11], (“IRSV”; SR 351.11”). As suas disposições mais importantes encontram-se resumidas neste guia (o artigo em questão é indicado entre parênteses). A pedido, será disponibilizada a redação integral do tratado internacional aplicável em seu caso, assim como a lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal (“IRSG”) e o regulamento internacional de auxílio jurídico em matéria penal (“IRSV”), especificamente em língua alemã, francesa ou italiana.

O gabinete federal de justiça (“BJ”) é a autoridade competente em questões de extradição. No entanto, as autoridades cantonais participam na execução do procedimento de extradição (nº 16 da lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal (“IRSG”).

Todos os pedidos e queixas no âmbito do procedimento de extradição deverão ser apresentados num dos idiomas oficiais suíços (alemão, francês ou italiano).

2. O visado tem direito de nomear um advogado da sua escolha (nº 21 da lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal (“IRSG”).

O pagamento dos honorários do advogado será da sua responsabilidade. Caso não esteja em condições de fazê-lo, poderá ser apresentado um pedido de pagamento dos honorários perante no gabinete federal de justiça (“BJ”). O pedido poderá, também ser apresentado pelo seu advogado. Para este propósito será disponibilizado um formulário específico, entregue a si ou ao seu advogado. Caso já tenha concordado com um processo de extradição simples nos termos do artigo 54º da lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal (“IRSG”), e neste sentido já tenha feito uso dos serviços de um advogado, o pedido pode ser apresentado mesmo após o seu consentimento à um processo de extradição simples. O pagamento dos honorários da representação legal é regulamentado por lei e é limitado aos atos estritamente necessários. O consentimento de assistência judiciária gratuita por parte do gabinete federal de justiça (“BJ”), aplica-se somente à interação com este gabinete. Com respeito a procedimentos de queixa, a responsabilidade cabe às instâncias respectivas. Deve também ser salientado que a nomeação de um representante legal público no contexto de um processo penal cantonal ou federal, não tem aplicabilidade no procedimento de extradição.

Em casos excepcionais em que a pessoa procurada recuse ou não se encontre em condições de solicitar a assistência de um representante legal (incapacidade mental ou física) o gabinete federal de justiça (“BJ”) poderá proceder à sua nomeação, caso haja necessidade de salvaguardar os interesses da pessoa procurada.

Caso pretendido, ser-lhe-á permitido o contato com a sua representação consular na Suíça (nº 16 regulamento sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSV”).

3. Na âmbito de um processo de extradição, a detenção é o procedimento instituído (nº 50 parágrafo 3 e 51 da lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”). As condições para uma libertação provisória do detido são mais rigorosas do que as aplicáveis à detenção preventiva fora do âmbito de um processo de extradição. O gabinete federal de justiça (“BJ”), no entanto, solicitará sua libertação imediata se a solicitação formal de extradição não for recebida dentro do prazo estipulado pelo tratado internacional ou pela lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”, aplicável.

A ordem de prisão por extradição ou todas as outras decisões do gabinete federal de justiça (“BJ”) relativas à detenção com extradição, poderão ser contestadas no prazo de 10 dias, junto ao tribunal penal federal (nº 48 parágrafo 2 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal (“IRSG”); nº 28 parágrafo 1 letra e da lei federal sobre o tribunal penal federal (“SGG”). Além disso tem a possibilidade de “a qualquer momento, solicitar um pedido de libertação junto ao gabinete federal de justiça (“BJ”) (nº 50 parágrafo 3 da lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”).

4. O pedido de extradição tem que identificar, o mais claramente possível, a pessoa alvo do processo. Deve ainda ser identificada a autoridade requerente, o objeto e o motivo do pedido, assim como a denominação jurídica do delito. Além disso deve ser anexada uma breve descrição dos fatos essenciais do delito em questão, assim como uma reprodução fiel das penalizações aplicáveis no estrangeiro e o original ou uma cópia autenticada da sentença executória ou ordem de prisão (nºs. 28 e 41 da lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”).

5. Regra geral, a extradição é concedida, se pelo menos um das acusações contra o(a) autor(a) do delito for suscetível de cumprimento de uma pena, na Suíça ou no estrangeiro e alvo de extradição.

A extradição será rejeitada se o procedimento no estrangeiro violar os princípios da Convenção Europeia de Direitos Humanos ou for realizada para perseguir ou penalizar alguém em consequência das suas crenças políticas, pertencimento a um determinado grupo social ou por motivos de raça, religião ou etnia (nº 2 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”). A extradição poderá ainda ser recusada se a ofensa direcionada contra a sua pessoa for de carácter político, ou representar uma violação dos deveres militares ou de defesa nacional ou parecer ser contra a força militar do estado requerente (nº 3 “IRSG”) lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal. A objeção de carácter político, no entanto, não poderá ser tida em consideração em todos os casos (nº 3 parágrafo 2, “IRSG”) da lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal, O pedido não será aprovado se tiver sido perdoado na Suíça pelo mesmo ato ou caso já tenha sido condenado pelo ato e já tenha cumprido pena.

Salvo indicação contrária (vide parágrafo 1), a extradição poderá ser rejeitada, se a infracção estiver sujeita à jurisdição suíça (nº 35 e 36 da lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”), se já tiver prescrito de acordo com a lei Suíça (nº 5 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”), ou se o ato sujeito a procedimento apontar para uma redução de encargos fiscais ou violar regulamentos sobre medidas monetárias, comerciais ou político económicas (nº 3 parágrafo 3 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”). No entanto, em determinadas circunstâncias, a extradição por fraude fiscal poderá ser concedida (nº 3 parágrafo 3 letra b lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”). O visado também pode opor-se à extradição, caso consiga provar, de forma imediata e conclusiva, não ter estado presente no local do crime, à hora de ocorrência do crime, (nº 53 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”).

6. Caso o visado se oponha à sua extradição, poderá fazer constar, durante o interrogatório a solicitação formal de extradição, as suas razões para efeito (nº 52 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”). As questões em relação a sua culpabilidade e os fatos não poderão ser verificados durante o procedimento de extradição. Antes que o gabinete federal de justiça “BJ” tome uma decisão, ser-lhe-á concedido um período razoável para redigir um parecer com relação a esta solicitação (nº 55 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”). Além disso, o gabinete federal de justiça “BJ” tem a possibilidade de reter os seus bens patrimoniais pessoais, para cobrir as despesas processuais (nº 62 parágrafo 2 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”).

7. Se o visado estiver de acordo com a extradição e renunciar expressamente à realização do procedimento de extradição, o gabinete federal de justiça “BJ” autorizará a sua extradição simples (nº 54 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”). Caso este consentimento seja manifestado logo após a detenção, o gabinete federal de justiça “BJ” pode de acordo com o princípio de proporcionalidade, renunciar à cobrança das custas.

8. O gabinete federal de justiça “BJ” decide sobre a extradição (nº 55 parágrafo 1 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”).

O tribunal penal federal decide sobre o caráter político do delito que lhe é imputado (nº 55 parágrafo 2 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”).

9. A decisão do gabinete federal de justiça “BJ”, poderá, durante o prazo de 30 dias a contar da data da divulgação da mesma, apresentar recurso na instância respetiva do tribunal penal federal (nº 25 parágrafo 1 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”).

A decisão do tribunal penal federal só pode ser impugnada caso se “trate de um caso particularmente importante” (nº 84 da lei federal de 17 de junho de 2005 que regulamenta o tribunal federal (“Bundesgerichtsgesetz BGG” [Lei sobre o tribunal federal])). O gabinete federal de justiça “BJ” também pode interpor recurso contra a decisão do Tribunal Federal Penal (nº 25 parágrafo 3 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”).

A extradição pode ser cumprida, se o visado renunciar explicitamente ao direito de apresentar queixa ou, dentro do prazo de cinco dias após a divulgação da decisão (do gabinete federal de justiça “BJ” ou o tribunal penal federal) que aprova a extradição, não indicar ao gabinete federal de justiça “BJ” que deseja interpor recurso (nº 56 parágrafo 1 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”). A extradição também poderá ser realizada se o visado não cumprir o prazo de interposição de recurso no prazo de 30, respectivamente 10 dias.

10. A extradição está sujeita ao princípio da especialidade. Isso significa que o estado requerente só poderá fazer a detenção, perseguir, ou condenar o visado pelos atos pelos quais a extradição foi solicitada e concedida (nº 38 parágrafo 1 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”). Mas o visado tem a possibilidade de renunciar a este princípio. O mesmo não se aplica a atos, cometidos depois da extradição. O mesmo também perderá a sua atuação, se o visado não abandonar o território do país requerente 45 dias após sua libertação condicional ou definitiva ou se voltar a entrar posteriormente no país requerente (nº 38 parágrafo 2 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”).

A extradição também pode ser aprovada, mediante solicitação posterior, para outros atos ilícitos, mesmo quando não previstos na solicitação original de extradição, (nº 39 lei federal sobre o auxílio jurídico internacional em matéria penal “IRSG”).